



PROCESSO N° 753/17

PROTOCOLO N° 14.489.798-6

PARECER CEE/CEIF N° 271/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ADÃO SOBOCINSKI –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MALLET

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1050/17 Sued/Seed de 23/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 23/02/17, de interesse do Colégio Estadual do Campo Adão Sobocinski – Ensino Fundamental e Médio, município de Mallet, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.120).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Adão Sobocinski – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Adolfo Rehbein, s/n, município de Mallet, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4756/12, de 02/08/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2893/17, de 06/07/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 21/08/17 a 21/08/22.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 8294/84 de 14/12/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1296/89, de 18/05/89. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3358/13, de 29/07/13, com base no Parecer CEIF/CEE n° 93/13 de 11/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/08/12 a 31/08/17, (fl. 127).

1.2 Organização Curricular (fl. 135)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 753/17

NRE: 15 - IRATI		MUNICÍPIO: 1400 - MALLET			
ESTABELECIMENTO: C. E. DO CAMPO ADÃO SOBOCINSKI, E. F. E MÉDIO					
ENDEREÇO: RUA ADOLFO REHBEIN - S/N - DISTRITO RIO CLARO DO SUL					
TELEFONE: 42 - 3516-1173					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039-ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º ANO					
TURNO: MANHÃ					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA:		SIMULTÂNEA	
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1	-	-
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	SUBTOTAL		23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2
		-	-	-	-
		-	-	-	-
	SUBTOTAL		2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB n° 9394/96.

*Ensino Religioso – Disciplina de matrícula facultativa.

1.3 Avaliação Interna (fl.136)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	24	28	30	23	23	23	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	24	27	30	22	22	
	7º	25	22	28	33	28	22	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	3	0	25	22	26	30	27	
	8º	38	27	24	26	31	27	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	1	1	0	1	0	37	23	24	25	30
	9º	30	36	21	21	25	31	0	0	0	0	0	1	3	0	2	0	0	0	0	0	29	33	21	19	25	
TOTAL	117	113	103	103	107	103	0	0	0	0	0	1	6	0	3	2	1	2	2	4	1	115	105	101	96	104	



PROCESSO N° 753/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 39/17, de 03/04/17, do NRE de Irati, integrada pelas técnicas pedagógicas: Jussara Likes Penteado, licenciada em Letras, Joanice Zuber Bednarchuk e Maria Luci Tchmola, licenciadas em Matemática, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 03/04/17:

Espaço físico

A instituição conta com sala de Direção em ambiente compartilhado com a Secretaria, quatro salas de aula, amplas bem iluminadas e ventiladas, respeitam a área mínima por aluno (...)

Laboratórios

Possui ambiente grande dividido com três divisórias de madeira. A primeira divisória, para o **Laboratório de Química, Física e Biologia**: estantes com kits destinados ao laboratório, pois não dispõe de ambiente específico, as aulas são ministradas em sala de aula e no ambiente externo coberto... Segunda divisória, para a **Biblioteca**, o espaço está organizado com estantes do acervo o qual é suficiente para atender a demanda, neste espaço são realizadas pesquisas e trabalhos pelos alunos e professores... Terceira divisória, sala dos Docentes e atendimento pedagógico ... O **Laboratório de Informática** funciona em ambiente específico, equipado com mobiliário e equipamentos dos Programas Proinfo e Paraná Digital (...)

Espaço para Educação Física

Possui uma quadra poliesportiva coberta está situada ao lado do saguão coberto (...)

Acessibilidade

A instituição de ensino está construída em terreno plano, não possui degraus nos acessos aos ambientes internos, possui banheiros adaptados, rampa e corrimão (...)

Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária

A instituição de ensino anexou o Certificado de Conformidade do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, datado de 23/12/16, e a **Licença Sanitária**, n° 20/17 de 12/01/17, com vigência até 31/12/17 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 149, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 154).



PROCESSO N° 753/17

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Irati ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 155).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 159)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1184/17, de 23/05/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Adão Sobocinski – Ensino Fundamental e Médio, de Mallet.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica, docentes habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, apresentou o Certificado de Conformidade, datado de 23/12/16, e a Licença Sanitária, nº 20/17 de 12/01/17, com vigência até 31/12/17.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Adão Sobocinski – Ensino Fundamental e Médio, do município de Mallet, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 31/08/17 a 31/08/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 753/17

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o espaço próprio ao Laboratório de Ciências, a renovação da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE